

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 261, DE 2000

Acrescenta parágrafo ao art. 37 da Constituição Federal.

Autores: Deputado FEU ROSA e outros

Relator: Deputado IÉDIO ROSA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição sob exame tem por objetivo acrescentar ao **art. 37**, da Constituição Federal, o seguinte **§ 11**:

§ 11. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, aplica-se o regime da legislação trabalhista."

sob a justificativa:

*"O objetivo essencial desta **Proposta de Emenda à Constituição** é conceder tratamento normativo adequado ao provimento de cargos em comissão por servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública. Com efeito, quando da exoneração desses agentes públicos, **as verbas indenizatórias englobam, tão-somente, a gratificação-natalina e a indenização relativa ao período de férias**, ambas proporcionais ao tempo de efetivo exercício. Dessa maneira, visando ampliar as garantias funcionais daqueles que emprestam sua colaboração ao setor público, sem possuírem vínculo efetivo com o Estado, propõe-se a adoção do regime da legislação trabalhista para o disciplinamento da relação desses servidores com os entes públicos, no caso de provimentos de cargos em comissão*

*Releva mencionar que, no âmbito federal, essa situação já vigorou no passado, **consoante previsão***

contida no Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, não sendo modelo sem qualquer experimentação anterior.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Na forma do Regimento Interno (**arts. 32, III, b, e 202**), compete à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO opinar sobre a admissibilidade de proposta de emenda à Constituição, cuidando de verificar se foi apresentada pela **terça parte**, no mínimo, do número de Deputados (**art. 60, I, da CF e art. 202, I, do RI**) o que, segundo se afirma nos autos, está atendido.

2. Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de **intervenção federal**, de **estado de defesa** ou de **estado de sítio** (**art. 60, § 1º, da CF**), circunstâncias que, por ora, não ocorrem.

3. Há que considerar, outrossim, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir (**art. 60, § 4º, da CF**) a **forma federativa de Estado** (inciso I), **o voto direto, secreto, universal e periódico** (inciso II), a **separação dos Poderes** (inciso III) ou os **direitos e garantias individuais** (inciso IV).

4. A proposta de emenda à Constituição em apreço não afronta nenhuma dessas vedações, passando pelo crivo das regras constitucionais invocadas, o que abre caminho para o curso de sua regular tramitação.

5. Nessas condições, o voto é pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº **261**, de **2000**.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado IÉDIO ROSA
Relator

